

nicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2021

OSWALDO GOMES DE SOUZA
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2319091

PORTARIA CGE/CORREG Nº 335 DE 24 DE MAIO DE 2021

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº SEI E-03/005/4010/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar abandono de cargo, objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96.

Art. 2º - Designar a 14.ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem a possível irregularidade, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2021

OSWALDO GOMES DE SOUZA
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2319093

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR-GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 336 DE 25 DE MAIO DE 2021

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta no Processo SEI nº E-03/007/1996/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar suposta irregularidade, objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96.

Art. 2º - Designar a 15ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem ao ilícito disciplinar, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2021

OSWALDO GOMES DE SOUZA
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2319188

Gabinete de Segurança Institucional do Governo

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 25.05.2021

PROCESSO Nº SEI-270030/000202/2021 - Vinculação de Placa Particular - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 46640, de 15.04.2019.

PROCESSO Nº SEI-210101/000273/2021 - Divinulação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.
AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 46640, de 15.04.2019.

Id: 2319020

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
FUNDAÇÃO SANTA CABRINI

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FSC/PRESI Nº 366 DE 26 DE MAIO DE 2021

CRIA O COMITÊ PERMANENTE DO PLANO ESTRATÉGICO E DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PEDTIC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CABRINI - FSC, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do PA nº SEI-400002/001327/2021. E

CONSIDERANDO:

- a necessidade de programar parâmetros e diretrizes nas ações de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC para assegurar o cumprimento do propósito e das políticas institucionais;

- a necessidade de se dar um tratamento eficiente, eficaz, efetivo e sustentável à Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, propiciando sua governança;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar, no âmbito da Fundação Santa Cabrini - FSC, o Comitê Permanente do Plano Estratégico e Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PEDTIC.

Art. 2º - O Comitê Permanente do PEDTIC é Órgão de natureza deliberativa e consultiva dentro da estrutura organizacional e sua atuação é de caráter permanente, tendo como objetivo estratégico de estabelecer, apoiar e aprimorar as informações com a finalidade de assessorar o(s) NSTITC/RJ facilitando o recebimento e circulação de informações e dados que resultarão na elaboração e revisão do PEDTIC.

Art. 3º - O Comitê Permanente do PEDTIC será constituído por:

I - principal responsável do NSTITC/RJ - Presidente: Maria Nilma Ramos Chacará, ID Funcional 5012993-7;
II - representante da área de Planejamento e Coordenação: Simone Ribeiro dos Santos, ID Funcional 4198061-1;
III - representante da área de Administração e Patrimônio: - Sarah Freitas Masini, ID Funcional 51187388-8;
IV - representante da atividade fim do órgão ou entidade: William Souto Barbosa, ID Funcional 5117856-7;

§ 1º - São atribuições do Presidente do Comitê:

a) cumprir e fazer cumprir, principalmente, que as informações pertinentes à elaboração do PLANO ESTRATÉGICO E DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PEDTIC sejam levantadas e enviadas a este Comitê;
b) convocar e presidir Reuniões do Comitê;
c) definir diretrizes, orientações, mecanismos de coleta, organização e disseminação das informações necessárias à elaboração do PEDTIC definindo prazos de entrega;
d) monitorar se as previsões dos investimentos de TIC planejados para o ano corrente estão dentro do planejado no PEDTIC, não o desobrigando quanto a demais obrigações;
e) programar e divulgar um cronograma de atividades do Comitê Permanente para o exercício anual vigente;
f) determinar e solicitar aos componentes do Comitê informações necessárias para elaboração/atualização do Plano Estratégico Institucional - PEI do órgão ao que compete a área de TIC, propondo ao setor interno, responsável pelo PEI, as informações;

§ 2º - São atribuições do Representante da área de Planejamento e Coordenação:

a) traçar planos e metas para a elaboração do PEDTIC;
b) acompanhar a execução do PEDTIC.
c) analisar o orçamento mensal e elaborar relatórios para manter o controle das despesas de TIC;
d) orientar a elaboração de relatórios orçamentários periódicos.

§ 3º - São atribuições do Representante da área de Administração e Patrimônio do Comitê:

a) controlar e armazenar os bens patrimoniais que compõem a reserva técnica da Instituição, para atendimento às demandas das unidades administrativas;
b) controlar a movimentação em sistema próprio dos bens patrimoniais, bem como dos termos de responsabilidade.

§ 4º - São atribuições do Representante da atividade fim do Comitê:

a) acompanhar e informar ao NSTITC/RJ as demandas das áreas finalísticas relacionadas à TIC;
b) participar proativamente da elaboração e acompanhamento do PEDTIC;
c) avaliar de que forma é possível melhorar a qualidade dos processos de TIC da FSC.

§ 5º - São atribuições do Representante designado pela Alta Administração do Comitê:

a) zelar pela governança do TIC;
b) coordenar a execução do plano de trabalho estabelecido no PEDTIC;
c) promover a integração e a sinergia entre os demais integrantes do Comitê.

Art. 4º - O Comitê Permanente do PEDTIC estará estabelecido na sede da FSC, onde as reuniões do Comitê serão desenvolvidas.

§ 1º - Em caso de ocorrência que impossibilite o seu funcionamento na sede, o Comitê Permanente do PEDTIC poderá reunir-se, eventualmente, de forma remota ou em qualquer outro local a ser indicado previamente.

§ 2º - As reuniões do Comitê Permanente do PEDTIC serão realizadas com a presença de, no mínimo 03 (três) integrantes, maioria simples dos participantes.

Art. 5º - O Presidente do Comitê Permanente do PEDTIC decidirá pela conveniência da presença ou não da consultoria técnica às reuniões;

Art. 6º - O Comitê Permanente, por intermédio de um único processo SEI, anualmente, providenciará a publicação do resumo das decisões, imediatamente posterior à reunião, enviando o mesmo para onde for pertinente, caso seja necessário.

Art. 7º - Esta Portaria e suas determinações não tornam inválidas as determinações da Portaria nº 825, de 26 de fevereiro de 2021 do PRODERJ e/ou demais normativos que venham a ser publicados;

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2021

HELTON YOMURA
Presidente da Fundação Santa Cabrini

Id: 2319187

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
FUNDAÇÃO SANTA CABRINI

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 26.05.2021

PROCESSO SEI Nº E-21/089.716/2019 - Consubstanciado na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Tomada de Contas, **AUTORIZO** a prorrogação pelo prazo de 30 dias, a contar de 20.05.2021.

Id: 2319227

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4705 DE 20 DE MAIO DE 2021

ALTERA A RESOLUÇÃO PGE Nº 2.734, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, em especial no disposto no inciso IV do art. 6º da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, Processo nº SEI-14/0001/032703/2021

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 4º da Resolução PGE nº 2.734, de 30 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos com o Formulário pertinente devidamente preenchido, a CCC/APCA deverá restituí-los à Especializada de origem com os cálculos devidamente elaborados.

Parágrafo Único - Hipóteses excepcionais que reclamem a observância de prazo mais exíguo pela CCC/APCA deverão estar indicadas no campo próprio do Formulário."

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2021

BRUNO DUBEUX
Procurador Geral do Estado

Id: 2319092

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHO DA PROCURADORA-ASSISTENTE
DE 25.05.2021

PROCESSO Nº SEI-140001/032387/2021 - CLAUDENIR GLÓRIA DA SILVA MARINHO - CPF: 892.934.017-20 - Falecido: ANTONIO CARLOS XAVIER RODRIGUES. Louvada na manifestação da Gerência de Recursos Humanos, **DEFIRO** o pagamento do Auxílio Funeral.

Id: 2319284

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

AVISOS

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ COMUNICA à Empresa HADDAD RENT A CAR LOCADORA LTDA., CNPJ nº 00.104.659/0001-98, que, após análise dos fatos apresentados através de recurso e tendo por base a manifestação do setor técnico, bem como o art. 109, § 4, da Lei nº 8.666/93, a Diretoria-Geral de Administração e Finanças, através do seu Diretor-Geral, decidiu pela reconsideração da decisão anteriormente proferida, referente à aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de 03 (três) meses, na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, publicada no D.O. de 21/04/2021 e 23/04/2021, respectivamente, conforme consta dos autos do Proc. nº SEI-16/118/009639/2019.

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, por sua Comissão Cidadã, depois de esgotadas todas as tentativas de ciência por meio de Notificação via remessa postal (§ 1º do art. 9º da Resolução CONTRAN nº 300/2008) **NOTIFICA** o condutor **EDSON MARQUES DE SOUZA**, CNH: 165025293, para torná-lo ciente da instauração de Processo Administrativo SEI nº E-12/065/879/2014 a fim de apurar o acidente de trânsito com vítima (s) ocorrido em 01/06/2013, em conformidade com o estabelecido no art. 160, § 1º da Lei Federal nº 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB). Fica assegurado ao condutor o exercício do direito fundamental ao contraditório e à ampla defesa, extraído do artigo 5º, inciso LV da CRFB, podendo apresentá-la por escrito, perante o Protocolo Geral do DETRAN-RJ, situado na Avenida Presidente Vargas, nº 817 - Centro - RJ ou via Correio através de carta registrada ou ainda nas CL-RETRANS, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente Diário Oficial. Proc. nº SEI-150056/000382/2021.

Id: 2319193



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OUVIDORIA
0800 285 9796
Barcas, Metrô, Trem e Rodovias Estaduais Pedagiadas

ouvidoria@agetransp.rj.gov.br
www.agetransp.rj.gov.br



www.facebook.com/agetransprij
www.twitter.com/agetransprij